



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 04/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que "*Institui a 'Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção', e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade com ressalvas** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que, **ressalvado o §1º do art. 2º**, que impõe medida administrativa específica, o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de campanhas e de datas comemorativas não são matérias reservadas ao Prefeito Municipal por não implicarem em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com a legislação vigente, em especial no que se refere aos princípios da moralidade e eficiência descritos no artigo 37, *caput*, da CRFB/88.

Contudo, ressalva-se que se **encontra em tramitação nesta Edilidade o PL 226/2021**, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que trata de matéria similar, recomendando-se o **apensamento** nos termos do art. 139 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Pelo exposto, **exceto o § 1º do art. 2º do PL, nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 21 de fevereiro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBR
"Institu
providé

Pauta 21/02/22
Itens 31-49
/6

...toria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que
...transparência e Combate à Corrupção', e dá outras

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de fevereiro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão